



RESOLUÇÃO N. 92, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Conciliação por produtividade, instituída pela Lei Complementar do Estado do Acre nº 258/13, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar do Estado do Acre nº 469/24;

CONSIDERANDO que o artigo 16, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 258/13, atribui ao Conselho da Justiça Estadual a competência para regulamentar mediante Resolução, a avaliação de produtividade da Gratificação de Conciliação, a ser paga aos ocupantes dos Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, que possuem Curso Superior, preferencialmente Bacharel em Direito, atuando como Conciliador;

CONSIDERANDO que o artigo 35, § 3º, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10, determina que a função de Conciliador será remunerada na forma que dispuser Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 125/10, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atividade finalística e do emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar esses critérios para fins de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

pagamento da Gratificação de Conciliação para os(as) Servidores(as) efetivos que atuem como Conciliador;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 0002585-55.2022.8.01.0000 e SAJ nº 0101607-18.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da Gratificação Conciliação - GC - instituída pelo artigo 16, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 258/13, fica regulamentado nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Gratificação Conciliação será paga aos ocupantes dos Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, exclusivamente por produtividade, consoante os critérios estabelecidos no Anexo I, desta Resolução, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Curso Superior, preferencialmente Bacharel em Direito;

II - Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125/10.

Art. 3º A designação dos(as) Servidores(as) para a função de Conciliador(a), dar-se-á em caráter temporário, por Portaria do Magistrado(a) da Unidade Judiciária, com ciência à Presidência e encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas, observando-se que:

I - o Servidor Conciliador terá sua atuação exclusiva na Unidade de sua lotação;

II - Servidores no exercício da função de Oficial de Justiça exercerão a conciliação vinculados à Unidade de expedição do mandado, devendo promover a juntada do Termo de Acordo nos autos para homologação.

Parágrafo único. É dispensada a Portaria de designação do Oficial de Justiça como Conciliador, por força da Lei nº 13.105/15.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 4º A Gratificação de Conciliação será devida em razão do cumprimento do teor da Resolução nº 125/10, do Conselho Nacional de Justiça, mensurada nos termos desta Resolução e sem prejuízo das funções ordinárias na Unidade de lotação.

Art. 5º A produtividade do(a) Servidor(a) Conciliador(a) será consolidada mediante relatório em Sistema próprio, com alimentação pelo Servidor Conciliador e validado pelo(a) Gestor(a) da Unidade, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas realizará a extração mensal dos dados com a inclusão da Gratificação de Conciliação em folha de pagamento do(a) Servidor(a) Conciliador(a).

Art. 6º É vedada a percepção da Gratificação de Conciliação por Servidor(a) investido em Cargo de provimento em comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente



ANEXO I

Art. 1º Para efeito do cálculo da Gratificação de Conciliação do(a) Servidor(a) Conciliador(a) classificam-se os atos praticados pelo(a) Servidor(a) Conciliador(a) que serão remunerados para mensuração da produtividade:

- a) audiência de conciliação concluída com acordo e minuta de Sentença homologatória;
- b) audiência de conciliação concluída sem acordo;
- c) minuta de acordo homologado.

Art. 2º Para efeito do cálculo da retribuição do(a) Servidor(a) Conciliador(a) são considerados os percentuais para cada item da classificação das atividades:

I – audiência de conciliação concluída com acordo e minuta de Sentença homologatória tem como percentual de remuneração 100% (cem por cento);

II – audiência de conciliação concluída sem acordo tem como percentual de remuneração 50% (cinquenta por cento);

III – termo de acordo homologado tem como percentual de remuneração 100% (cem por cento).

Art. 3º A retribuição do(a) Servidor(a) Conciliador(a) será calculada a partir de informações fixadas por esta Resolução, informações normatizadas pela Coordenação dos Juizados Especiais, bem como as informações da produtividade mensal, seguindo a metodologia:

I - Informações fixas:

- a) percentual do valor da atividade completa para pagamento da audiência de conciliação concluída com acordo e minuta de Sentença homologatória (Padcac



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

= 100%);

- b) percentual do valor da atividade completa para pagamento da audiência de conciliação concluída sem acordo (Padsac = 50%).

II - A base de cálculo será:

- a) o teto da Carreira do Nível Médio, classe I, nível A = Tmax;
b) o valor do ato, considerando Tmax dividido por 118 audiências mensais = Vat;
c) a quantidade das audiências de conciliação concluídas com acordo e minuta de

Sentença homologatória: QtdatI;

- d) a quantidade das audiências de conciliação concluídas sem acordo: QtdatII.

III - Fórmulas usadas no cálculo da produtividade do Conciliador(a):

- a) audiência de conciliação concluída com acordo e minuta de Sentença homologatória = VatI:

$$\text{VatI} = ((\text{Padcac} * \text{Vat}) * \text{QtdatI})$$

- b) audiência de conciliação concluída sem acordo = VatII:

$$\text{VatII} = ((\text{Padsac} * \text{Vat}) * \text{QtdatII})$$